



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2020**

**Da COMISSÃO DE SEGURANÇA sobre o PROJETO DE LEI nº 1445/2020, que "Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Atirador Desportivo."**

**AUTORA: Deputado DELEGADO  
FERNANDO FERNANDES**

**RELATOR: Deputado ROOSEVELT  
VILELA**

## **I – RELATÓRIO**

Vem à Comissão de Segurança – CS, para exame e parecer, o Projeto de Lei – PL nº 1445/2020, de autoria do Deputado Delegado Fernando Fernandes, cuja ementa encontra-se acima reproduzida.

Pelo art. 1º da proposição,

"Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Atirador Desportivo, a ser comemorado anualmente no dia 3 de agosto."

O art. 2º assevera que podem ser realizadas atividades conjuntas entre instituições privadas e públicas visando a divulgação de informações e debate sobre a importância do esporte e dos Jogos Olímpicos.

Os dois últimos artigos da proposição, 3º e 4º, cuidam, respectivamente, de vigência da lei (a partir da data de sua publicação) e da revogação das disposições em contrário.

O autor inicia a sua justificação afirmando que "está definido no artigo 217 da Constituição da República Federativa do Brasil que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais."

Continua discorrendo que "é sabido que alguns dos virtuosos ideais presentes na Filosofia Olímpica e no desporto são: a integração cultural, a educação, o respeito às regras e ao próximo, a responsabilidade, a determinação, a concentração, a amizade, a solidariedade, a busca pela excelência e muitos outros."

Pontua ainda que "a primeira medalha de ouro do Brasil nos Jogos Olímpicos foi conquistada pelo Tenente Guilherme Paraense, no tiro esportivo, em 3 de agosto de 1920, na cidade de Antuérpia na Bélgica. Por isso, no dia 3 de agosto é comemorado o dia do atirador desportivo."

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao PL nº 1445/2020 no âmbito desta comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o que preceitua o art. 69 – A do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, à Comissão de Segurança compete analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito de matéria envolvendo segurança pública (inciso I, a);

A análise desta Comissão atenta, portanto, para os aspectos a ela afetos em obediência ao RICLDF.

Como esporte, o tiro se misturou muito com a prática militar, que pode ser considerada a origem da modalidade. As linhas de tiro utilizadas nos combates serviram como modelo para as primeiras competições, com disputas nas posições deitado, de joelhos e em pé. Em 1867, surgiu o Campo de Instrução de Chalôns, na França, onde foi realizada uma prova de tiro ao alvo com fuzis.

O tiro esportivo esteve presente nos Jogos Olímpicos desde a primeira edição, em 1896, em Atenas. Até 1964, em Tóquio, somente os homens participavam. As primeiras mulheres competiram na Cidade do México-1968, nas provas com os homens. As primeiras disputas exclusivamente femininas surgiram em Los Angeles-1984, em duas categorias: pistola de ar e carabina de ar. Atualmente, o tiro esportivo é disputado em 15 categorias, sendo nove masculinas e seis femininas.

A Constituição da República Federativa do Brasil assevera que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais.

Como na Constituição Federal, a Lei Orgânica do Distrito Federal traz que é dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não-formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

Dessa forma, entendemos que **Projeto de Lei nº 1445 de 2020** é meritório e merece prosperar, como o autor, acreditamos também que esta iniciativa irá conceder o devido reconhecimento aos atiradores desportivos.

Por todo o exposto, e tendo em vista o elevado propósito do autor, concluímos que o projeto atende aos requisitos de mérito, em especial, relevância, necessidade e conveniência, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1445, de 2020, na COMISSÃO DE SEGURANÇA**.

É o voto

Sala das Comissões, em

**Deputado**

**Presidente**

**Deputado ROOSEVELT VILELA**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 22/10/2020, às 15:00, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0237724** Código CRC: **0C8DCAED**.